

CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para os serviços locação de veículos com fornecimento de mão de obra de motoristas e sem motoristas, bem como fornecimento de combustível, "TAG" veicular e quilometragem ilimitada, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 0041/2021

CONTRATO nº 061/2021

ÍNDICE

CLÁUSULA 01- OBJETO
CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA 09- PREÇOS
CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA 14- SIGILO
CLÁUSULA 15- INADIMPLENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLENTO
CLÁUSULA 17- RESCISÃO
CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES
CLÁUSULA 20- PRAZO
CLÁUSULA 21- TRIBUTOS
CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO
CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA 26- PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE
CLÁUSULA 30- FORO

TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, tendo por objeto a prestação de serviços de locação de veículos.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, **na forma de seu Estatuto**, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ-MF nº 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro/RJ, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada objetivando a prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra de motoristas e sem motoristas, bem como fornecimento de combustível, "TAG" veicular e quilometragem ilimitada, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL,

seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Prestação do serviço de locação de veículos, com fornecimento de mão de obra de motoristas, bem como fornecimento de combustível, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro.

EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- Fornecimento de mão de obra de motorista.
- Locação de veículos.
- Fornecimento de "TAG" veicular
- Fornecimento de combustível (quilometragem ilimitada).
- A empresa deverá disponibilizar, diariamente, veículo, com motorista e combustível, de 2ª feira a 6ª feira, nos finais de semana e feriados conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período das 7h às 20h, com uma hora de almoço.

ROTINA PRESUMIDA

MANHÃ (a partir das 07h):

Doblô: Agenda Vacinação e/ou Atendimento Domiciliar
Transporte de Profissional da CAP 2.1 para cartório – retirada de
DOs

Fiorino e Sedans: Rotina DVS CAP 2.1 e/ou Entrega de Vacinas nos Postos de Vacinação Externos

TARDE (a partir das 13h):

Doblô: Entregar testes na FIOCRUZ e trazer novos kits; Expediente CAP e Unidades.

Entregar baciloscopia na Pol. Hélio Pellegrino ATÉ 15hrs.

Fiorino e Sedans: 17h – Retirada das Vacinas dos Postos de Vacinação Externos

- As 08 (oito) horas de serviço diariamente exercidos, com 01 (um) hora de almoço, serão distribuídas entre os horários das 07:00 às 20:00, conforme escala apresentada pela gerência da Unidade.
- A Contratada deverá utilizar apenas veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;
- Os profissionais devem se apresentar pontualmente ao posto de serviço, portando crachá de identificação de prestador de serviço do Instituto Gnosis e uniforme, sendo que o custo destes acessórios não deverá ser repassado para os funcionários.
- Os profissionais deverão permanecer à disposição da Contratante, em tempo integral e com dedicação exclusiva, no período correspondente à escala de serviços.
- Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à fiscalização da Contratante;
- Disponibilizar veículos com apólice de seguro total (roubo, incêndio e colisão), de forma a não gerar ônus para a Contratante em caso de sinistros;
- Os motoristas deverão executar os serviços relacionados à condução de veículos automotores no transporte de passageiros, materiais ou equipamentos quando no desempenho de atividades oficiais.
- A contratada deverá utilizar veículos próprios, que deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene, funcionamento e segurança e portar os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.
- Sistema de rastreamento via satélite para todos os veículos.
- Ar condicionado de fábrica em funcionamento;
- Os pneus deverão estar de acordo com as normas do **CONTRAN**;
- Todos os veículos deverão estar com o seguro obrigatório e a documentação em dia, sendo objeto de exames periódicos pela Administração da Fiscalização da Contratada;

- O veículo deverá estar sempre limpo e abastecido a disposição da CONTRATANTE;
- A manutenção do veículo é de inteira responsabilidade da Contratada;
- Qualquer veículo recolhido para reparos ou manutenção deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- Em caso de acidente de trânsito, a contratada deverá providenciar todas as medidas necessárias, tanto de socorro às vítimas, como outras de praxe, informando imediatamente ao Instituto Gnosis.
- Caso haja avaria mecânica, em decorrência do acidente, o veículo deverá ser substituído no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Instituto Gnosis.
- Se o veículo tiver que ser substituído por quaisquer outras razões, o mesmo deverá ocorrer no prazo máximo de 60 minutos, a partir da notificação feita pelo Instituto Gnosis.
- Exibir, em local visível, nas duas laterais, e na parte dianteira do veículo, adesivo em tamanho A3 com o logo da Prefeitura do RIO DE JANEIRO – Seguindo o padrão anexo no final deste termo;
- Cor dos veículos: neutra (Branco);

Qtd.	Especificação
03	Veículo tipo Sedan com motorista e fornecimento de combustível.
02	Veículo tipo Sedan com fornecimento de combustível, sem motorista.
01	Veículo tipo Furgão/Fiorino para transporte de material, com motorista e fornecimento de combustível.
01	Veículo tipo Minivan de 7 lugares, com motorista para transporte de passageiros e fornecimento de combustível.

Especificação dos veículos e requisitos básicos:

Veículos tipo Sedan:

- Capacidade para transporte de 05 passageiros;
- Capacidade mínima do motor: 1.600 cilindradas;
- 04 (Quatro) portas;
- Ar-condicionado de fábrica
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- A empresa deverá disponibilizar, diariamente, 02 tipos de veículo tipo sedan:
 - 03 veículos, **com motorista**, com combustível e quilometragem ilimitada, de 2ª feira a 6ª feira, nos finais de semana e feriados conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período das 7h às 20h, com uma hora de almoço.
 - 02 veículos, **sem motorista**, com combustível e quilometragem ilimitada, de 2ª feira a 6ª feira, nos finais de semana e feriados

conforme solicitação da Contratante, por 8 horas entre o período das 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte dos funcionários da equipe técnica e administrativa do Instituto Gnosis, para atividades inerentes ao serviço, e retornando com o (s) passageiro (s) ao ponto de partida, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

Veículo tipo Furgão/Fiorino, para transporte de pessoal e material: Veículos com motorista, tendo os seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para transporte de no mínimo uma tonelada de cargas.
- Capacidade para 09 passageiros.
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- A empresa deverá disponibilizar, diariamente, 01 (um) veículo, com motorista, de 2ª feira a 6ª feira, nos finais de semana e feriados conforme solicitação da Contratante, por 8 horas entre o período das 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte de passageiros, materiais e/ou equipamentos para as Unidades de Saúde e retornando ao ponto de partida, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

Veículo tipo Minivan: Veículo com motorista e com os seguintes requisitos básicos:

- Capacidade para 07 (sete) passageiros;
- Tempo máximo de fabricação de 02 anos, salvo as exceções determinadas pelo contratante;
- 05 (cinco) portas
- Ar-condicionado de fábrica;
- A empresa deverá disponibilizar, diariamente, 01 (um) veículo, com motorista e ajudante, de 2ª feira a 6ª feira, nos finais de semana e feriados conforme solicitação da **Contratante**, por 8 horas entre o período de 7h às 20h, com uma hora de almoço.

Natureza do serviço: Transporte de materiais e/ou equipamentos para as Unidades de Saúde e retornando ao ponto de partida, com o Controle de Rodagem devidamente preenchido.

- ***A empresa deverá fornecer relatório a fim de comprovação da execução do serviço a ser apresentado junto a Nota Fiscal.**

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **CONTRATO**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra e veículos para a perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer o combustível com quilometragem ilimitada;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- g) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;
- h) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.
- j) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- k) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Unidade e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- l) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- m) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- n) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- o) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- p) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- q) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- r) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei.

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

6.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.

6.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.7.** Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.8.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.9.** Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 09- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato - Cláusula 06, valor de:

Tipo	Qtd	Valor Mensal Unit	Valor Total Mensal
Passeio com Condutor e Comb.	3	R\$ 5.277,00	R\$ 15.831,00
Passeio sem Condutor e Comb.	1	R\$ 5.277,00	R\$ 5.277,00
Furgão/Fiorino	1	R\$ 6.391,00	R\$ 6.391,00
Veículo-7 lug	1	R\$ 8.478,00	R\$ 8.478,00

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA - PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Emissão de nota fiscal com vencimento no dia 10 do mês subsequente.

a) O documento de cobrança, deverá ser entregue no Local abaixo indicado, com o relatório do serviço:

INSTITUTO GNOSIS

Av. das Américas, 11889, Sala 302
Barra da Tijuca – Rio de Janeiro/RJ
CNPJ: 10.635.117/0001-03

- b) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;
- c) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a
- d) praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;
- e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;
- f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;
- g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;
- h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;
- i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§2º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§3º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

§4º A Nota Fiscal deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato (diretor administrativo) na sede do Instituto Gnosis, localizado na Avenida das Américas, nº 11889, 3º andar, Barra da Tijuca - RJ. Ou conforme acordado, a nota fiscal segue junto com o produto às unidades hospitalares de destino.

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

- a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- b) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- c) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- d) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- e) Sustar os serviços, total ou parcialmente, desde que previamente notificada a CONTRATADA e, caso não sejam sanados os motivos que ensejaram a sustação no prazo de 48 horas ou quando não houver resposta no mesmo prazo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até e após a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) Usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;
- b) Revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) Tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa

rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) O inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) A subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) O deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) A dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) Cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;

- i) A supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- i) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

§ 2º Em caso de decisão da contratada de rescisão unilateral, a mesma deverá ser expressa por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo de execução do serviço será contado a partir da assinatura do contrato, até 31/03/2023, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão do contrato entre a contratante e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL não prevendo um custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado após a emissão de Relatório referente as descrições dos serviços relacionados na Cláusula 6.

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica

o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – O adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – Caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – Na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre

a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
002/2021	09/21/000.036/2021

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

- (a) Manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;
- (b) A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e
- (c) Por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas

coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) Direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) Direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido

29.10 todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.11 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

29.12 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30 - FORO

As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2021.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

TESTEMUNHAS:

1ª)

Nome:

CPF/MF n.

2ª)

Nome:

CPF/MF n.

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A
EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE
TRANSPORTE**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, com sede na Estrada do Engenho Velho, 840, sala 203 - Taquara - Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 01, com fundamento no art. 57, inciso II e o art. 58, inciso I ambos da Lei nº 8.666, de 1993, tendo em vista que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** Constitui objeto do presente Aditamento nº 01 a alteração da **Cláusula 09 – PREÇOS**, em decorrência do reajuste dos valores pactuados pelas partes, a fim de atender as necessidades das Unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de Contrato de Gestão firmado com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências previamente estabelecidas. Desse modo, a Cláusula 09 – PREÇO, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 09

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, conforme a tabela abaixo:

VEÍCULO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Spin	1	R\$ 9.330,89	R\$ 9.330,89
Fiorino	1	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93



Sedan	4	R\$ 5.807,87	R\$ 23.231,48
VALOR TOTAL			R\$ 39.596,30

§1º - Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 1**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

1ª)

Nome:

CPF/MF

LGPD - Lei 13709

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, n.º 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção do serviço objeto do contrato em epígrafe.

RESOLVEM firmar o presente **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação do contrato de serviço de locação de veículos com fornecimento de mão de obra, a fim de atender as demandas que compõem a Área Programática 2.1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no referido contrato. Desse modo, será modificada a cláusula 20, referente ao PRAZO, que passará a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 20

O prazo de execução do serviço será contado a partir da assinatura do contrato, até 31 de março de 2025, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de Termo Aditivo, observado o prazo de vigência do

Contrato de Gestão nº 009/2021, firmado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 2**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2023.

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

LGPD - Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TERMO ADITIVO Nº 03

**ADITIVO CONTRATUAL
Nº 03, QUE ENTRE SI
FAZEM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA
TELECOOP
COOPERATIVA DE
TRANSPORTE NA FORMA
ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca – RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 10.813.667/0001-67, firmam o presente TERMO ADITIVO Nº 03.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Garantir que a **CONTRATADA** aqui denominada **OPERADOR DE TRATAMENTO** se comprometa a tratar com confidencialidade todos os Dados que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste contrato, em conformidade com os requisitos de privacidade e proteção de dados elencados na Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 – LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), sobre a contratação do serviço de locação de veículos com fornecimento de mão de obra, a fim de atender as necessidades das unidades que compõem a Área Programática 2.1, administradas pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com a Prefeitura do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento.

CLAUSULA SEGUNDA – DO TRATAMENTO DE DADOS:

A **CONTRATADA** tratará os dados com nível de segurança exigido pela legislação, armazenará em ambiente seguro e controlado da **CONTRATADA**, ou de terceiro por ela contratado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO TEMPO DE TRATAMENTO:

A **CONTRATADA** não deve guardar, armazenar ou reter dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para execução do presente Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DO COMPARTILHAMENTO OU VAZAMENTO DE DADOS:

Caso os dados solicitados à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA** sejam utilizados para quaisquer fins ilegais, ilícitos ou adverso da finalidade em contrato, que afrontem a legislação de proteção de dados Pessoais ou contrários à moralidade, a **CONTRATADA** responderá diretamente pelo uso indevido, de acordo com as penalidades previstas na legislação. Caso haja o vazamento de Dados a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** imediatamente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:

A **CONTRATANTE** a qualquer momento poderá solicitar documentação que comprove o armazenamento dos Dados a **CONTRATADA**, assim como visita técnica a sede da **CONTRATADA** para fiscalização dos processos e procedimentos de segurança adotado, a fim de proteger os Dados Pessoais que vier a ter acesso em razão do cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SANÇÃO:

A **CONTRATADA** fica obrigada a arcar com quaisquer despesas que a **CONTRATANTE** venha sofrer por vazamento de dados aos quais veio ter acesso em virtude deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DISPOSIÇÕES GERAIS:

Permanecem íntegras e inalteradas todas as Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original, no que não conflitarem com o presente aditamento.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente aditamento nº 03, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 2023

LGPD - Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSMISSÃO

TESTEMUNHAS:

LGPD - Lei 13709

Nº
CEP

LGPD - Lei 13709

Nome:

CPF:



**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 1370** **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a inclusão de veículos ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de 04 (quatro) veículos, sendo 01 spin, 01 sedan e 02 furgões, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)
Sedan	5	segunda a sexta (8h às 17h)
Furgão	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 13.564,23	R\$ 27.128,46
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93
Sedan	5	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 5.807,87	R\$ 29.039,35
Furgão	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
TOTAL				R\$92.201,74

§1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

SPIN	
Diária Extra	R\$ 616,54
Hora Extra	R\$ 61,66

FURGÃO	
Diária Extra	R\$ 659,09
Hora Extra	R\$ 65,00

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a

perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 4**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – L LGPD – Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

**4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da carteira de identidade nº **LGPD – Lei 13709** e **LGPD – Lei 13709** e inscrito no CPF sob o nº **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a inclusão de veículos ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de 04 (quatro) veículos, sendo 01 spin, 01 sedan e 02 furgões, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)
Sedan	5	segunda a sexta (8h às 17h)
Furgão	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 13.564,23	R\$ 27.128,46
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93
Sedan	5	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 5.807,87	R\$ 29.039,35
Furgão	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
TOTAL				R\$92.201,74

§1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

SPIN	
Diária Extra	R\$ 616,54
Hora Extra	R\$ 61,66

FURGÃO	
Diária Extra	R\$ 659,09
Hora Extra	R\$ 65,00

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a

perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 4**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2023.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 061/2021

**1º ERRATA AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, na qualidade de **CONTRATANTE** e de outro lado a **CONTRATADA** a Empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando o erro material constante na numeração e nas planilhas das Cláusulas 06 e 09 do 4º Termo Aditivo datado de 21 de dezembro de 2023, no qual deixou de considerar o 4º Termo Aditivo datado de 01 de junho de 2023;

RESOLVEM firmar a presente **1º ERRATA** ao **CONTRATO** de locação de veículos com fornecimento de mão de obra, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente **ERRATA** tem por objeto a retificação do preâmbulo e da Cláusula Segunda do 4º Termo Aditivo datado de 21 de dezembro de 2023, para que passe a constar o 5º Termo Aditivo. Sendo assim, passam a vigorar com as seguintes redações:

**5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

(...)

RESOLVEM firmar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo CONTRATANTE por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 5**.

1.2. Constitui ainda objeto da presente **ERRATA** o erro material constante na planilha das Cláusulas 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS e 09 – DOS PREÇOS alteradas pela Cláusula Primeira do 4º Termo Aditivo, datado de 01 de junho de 2023, desconsiderado quando da elaboração do referido aditivo, objeto da presente **ERRATA**. Sendo assim, passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Spin	2	segunda e sexta (8h às 17h)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)
Sedan	5	segunda a sexta (8h às 17h)
Furgão	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 13.564,23	R\$ 27.128,46
Spin	2	segunda e sexta (8h às 17h)	R\$ 9.330,89	R\$ 18.661,78
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93
Sedan	5	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 5.807,87	R\$ 29.039,35
Furgão	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 14.500,00	R\$ 29.000,00
TOTAL				R\$110.863,52

§ 1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

Diária Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 616,54
Spin	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 424,13
Fiorino	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 319,72
Sedan	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 263,99
Furgão	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 659,09
Hora Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 61,66
Furgão	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 65,00

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA: RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **5º TERMO ADITIVO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado na presente **ERRATA**.

E assim, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta **ERRATA** firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 17

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

LGPD – Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 061/2021

**6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** r, portador da carteira de identidade n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF sob o **LGPD – Lei 13709** na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, n.º 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de supressão de veículos ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a supressão de 05 (cinco) sedans, 02 (dois) spin, no horário de segunda a sexta de 8h às 17h e 02 (dois) furgões, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	2	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 13.564,23	R\$ 27.128,46
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93
TOTAL				R\$34.162,39

§1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

Diária Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 616,54
Fiorino	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 319,72
Hora Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 61,66

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas

incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 6**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 2024.

LGPD – Lei 13709

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

CONTRATO: 061/2021

**7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o **LGPD – Lei 13709** expedida p **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/ **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, n.º 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir 03 (três) veículos tipo Spin ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de 03 (três) veículos tipo Spin, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	5	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	5	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 13.564,23	R\$ 67.821,15
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93
TOTAL				R\$ 74.855,08

§1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

Diária Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 616,54
Fiorino	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 319,72
Hora Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 61,66

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução

dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 7**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2019.

LGPD – Lei 13709

INSTITUTO GNOSIS

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

LGPD – Lei 13709

TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 061/2021

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.

O INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] [REDACTED] co, portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED], expedida [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] RJ, inscrito no CPF/MF: [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] [REDACTED] LGPD – Lei 13709 [REDACTED] alidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de suprimir 02 (dois) veículos tipo Spin ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a supressão de 02 (dois) veículos tipo Spin, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	3	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	3	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 13.564,23	R\$ 40.692,69
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93
TOTAL				R\$ 47.726,62

§1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

Diária Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 616,54
Fiorino	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 319,72
Spin	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 424,13
Noite Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 61,66

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais,

trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 8**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2024.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 061/2021

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GÑOSIS E A EMPRESA TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE.

O **INSTITUTO GÑOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. [REDACTED] portador da Carteira de Identidade sob o nº [REDACTED] expedida [REDACTED], inscrito no CPF/MF: [REDACTED] [REDACTED] de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, n.º 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de incluir 01 (um) veículos tipo Pick-up ou Saveiro ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a inclusão de 01 (um) veículo tipo Pick-up/Saveiro, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	3	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)
Pick-up ou Saveiro	1	Segunda a sexta (44 horas semanais)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	3	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 13.564,23	R\$ 40.692,69
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.033,93	R\$ 7.033,93
Pick-up ou Saveiro	1	Segunda a sexta (44 horas semanais)	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
TOTAL				R\$ 57.926,62

§ 1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

Diária Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 616,54
Fiorino	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 319,72
Spin	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 424,13
Hora Extra		

Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 61,66
------	---	-----------

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 9**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 061/2021

**10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709**, expedida **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 cidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de manutenção dos serviços prestados por força do contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a prorrogação do presente **CONTRATO** até **31 de março de 2026**, a contar da presente assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 10**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas)

vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 061/2021

**11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr. **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o nº **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709** inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** idade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA DE TRANSPORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, nº 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a solicitação de reajuste contratual no percentual de 4,83% com base no IPCA nos veículos inclusos no **CONTRATO** a mais de 12 meses, aprovado pela **CONTRATANTE**;

RESOLVEM firmar o presente **11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** reajuste contratual no percentual de 4,83% com base no IPCA, nos veículos inclusos no **CONTRATO** a mais de 12 meses, a fim de atender as demandas das Unidades que compõem a Área Programática 2.1. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	3	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 14.219,38	R\$ 42.658,15
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.373,67	R\$ 7.373,67
Pick-up ou Saveiro	1	Segunda a sexta (44 horas semanais)	R\$ 10.200,00	R\$ 10.200,00
TOTAL				R\$ 60.231,82

§1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

Hora Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 64,63
Fiorino	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 41,90

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive Imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 11**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

Contrato: 061/2021

**12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM
FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
GNOSIS E A EMPRESA TELECOOP
COOPERATIVA DE TRANSPORTE.**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Avenida das Américas, 3443, bloco 02, salas 201 a 205 – Barra da Tijuca - RJ, representada na forma de seu estatuto, pelo seu Diretor, Sr.

LGPD – Lei 13709 **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** **LGPD – Lei 13709** portador da Carteira de Identidade sob o n.º **LGPD – Lei 13709** expedida **LGPD – Lei 13709**, inscrito no CPF/MF: **LGPD – Lei 13709**

LGPD – Lei 13709 qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TELECOOP COOPERATIVA**

DE TRANSPORTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.813.667/0001-67, com sede na Estrada do Engenho Velho, n.º 840, Sala 203, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **CONTRATADA**,

Considerando a necessidade de suprimir 01 (um) veículo tipo Pick-up ou Saveiro ao contrato celebrado entre as partes;

RESOLVEM firmar o presente **12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO** celebrado entre as partes, a fim de atender as unidades que compõem a área programática 2.1, administradas pelo **CONTRATANTE** por meio de contrato de gestão celebrado com o Município do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente **TERMO ADITIVO** a supressão de 01 (um) veículo tipo Pick-up/Saveiro. Desse modo, serão modificadas as cláusulas 06 – Descrição dos serviços e 09 – Dos preços, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 06 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
(...)

Veículo	Quant.	Horário
Spin	3	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)

CLÁUSULA 09 – PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, através de relatório emitido pela Unidade, conforme execução do contrato – Cláusula 06, no valor de:

Veículo	Quant.	Horário	Valor unitário	Valor total
Spin	3	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 14.219,38	R\$ 42.658,15
Fiorino	1	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 7.373,67	R\$ 7.373,67
TOTAL				R\$ 50.031,82

§1º Caso seja necessário, desde que solicitado pelo Instituto Gnosis, e comprovadamente efetivado, será pago à CONTRATADA os valores extra conforme abaixo discriminado:

Hora Extra		
Spin	segunda a sexta (10h por dia com 1h de almoço)	R\$ 64,63
Fiorino	segunda a sexta (8h às 17h)	R\$ 41,90

§2º Estão incluídos no preço acima, todos os tributos, inclusive imposto sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado do CONTRATANTE.

§3º o Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula – VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do **CONTRATO**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente **TERMO ADITIVO DE Nº 12**.

E, por estarem assim acordadas em todas as condições e cláusulas estabelecidas no **CONTRATO** e neste **TERMO ADITIVO**, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Instituto Gnosis.

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2025.

LGPD – Lei 13709

TESTEMUNHA

CPF:

ID:

TESTEMUNHA

CPF:

ID: